



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL ELEITORAL

O Procurador Federal dos Direitos do Cidadão e as Procuradoras e os Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão signatários, integrantes do **"Sistema PFDC" do Ministério Público Federal**, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, II, da Constituição de 1988; e nos arts. 1º, 2º, 5º, I, 11 a 16, e 74 da Lei Complementar nº 75/1993, vêm, respeitosamente, apresentar **Notícia de Ilícito Eleitoral** praticado, em tese, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, **Jair Messias Bolsonaro**, conforme a seguir exposto.

Na data de ontem, dia 18 de julho de 2022, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, proferiu discurso dirigido a Embaixadores de diversos países, em reunião realizada no Palácio da Alvorada, em Brasília-DF (íntegra em: <https://www.youtube.com/watch?v=sQOOw8OT1Uo>).

Em seu pronunciamento, o Presidente da República atacou explicitamente o sistema eleitoral brasileiro, proferindo inverdades contra a estrutura do Poder Judiciário Eleitoral e a democracia brasileira, em clara campanha de desinformação, o que semeia a desconfiança em instituições públicas democráticas, bem como na imprensa livre¹.

¹ [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2021/653635/EXPO_STU\(2021\)653635_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2021/653635/EXPO_STU(2021)653635_EN.pdf)

As informações falsas veiculadas durante a mencionada reunião pelo Presidente da República foram, de forma ágil, rebatidas pela Secretaria de Comunicação e Multimídia do Tribunal Superior Eleitoral, no exercício do seu papel institucional de combate à desinformação, no link <https://www.justicaeleitoral.jus.br/chechagens/tse-reune-conteudos-que-explicam-alegacoes-do-presidente-jair-bolsonaro/#>, confira-se:

1ª Alegação: Apenas dois países do mundo usam sistema semelhante ao brasileiro.

Resposta: Outros países, além do Brasil, Butão e Bangladesh usam urnas sem voto impresso². De acordo com o Instituto para Democracia e Assistência Eleitoral Internacional (Idea) – organização intergovernamental que apoia democracias sustentáveis em todo o mundo e que conta com 34 países-membros, como Suíça, Portugal, Noruega, Austrália e Canadá, além do Brasil – o voto eletrônico é adotado por pelo menos 46 nações. Sete agências de checagem confirmaram que essa informação é confiável³.

2ª Alegação: Hacker teve acesso a tudo dentro do TSE.

Resposta: Tentativa de ataque hacker ao TSE não viola segurança das urnas⁴. É falso que hacker teria atacado sistema de votação no 1º turno das Eleições Municipais de 2020⁵.

3ª Alegação: Hacker poderia excluir nomes de candidatos.

Resposta: Entrevista com hacker preso é desinformação: urnas não podem ser manipuladas via internet⁶.

² <https://www.justicaeleitoral.jus.br/chechagens/outros-paises-alem-de-brasil-butao-e-bangladesh-usam-urnas-sem-voto-impresso>

³ <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Maio/fato-on-boato-alem-do-brasil-outros-46-paises-utilizam-urnas-eletronicas-nas-eleicoes>

⁴ <https://www.justicaeleitoral.jus.br/chechagens/tentativa-de-ataque-hacker-ao-sistema-do-tse-nao-viola-seguranca-das-urnas>

⁵ <https://www.justicaeleitoral.jus.br/chechagens/e-falso-que-hacker-tenha-atacado-sistema-de-votos-do-tse>

⁶ <https://www.justicaeleitoral.jus.br/chechagens/urna-nao-pode-ser-manipulada-via-internet-entrevista-com-hacker-preso-desinforma-sobre-sistema-eleitoral>

4ª Alegação: Logs foram apagados.

Resposta: O código-fonte é acessível, a todo o tempo, aos partidos políticos, à OAB, à Polícia Federal e a outras entidades que participam do processo. Uma vez assinado digitalmente e lacrado, não existe a possibilidade de adulteração. O programa simplesmente não roda se vier a ser modificado⁷.

5ª Alegação: PSDB disse que sistema é inaudível.

Resposta: Auditoria do PSDB não encontrou fraude nas eleições de 2014⁸.

6ª Alegação: TSE não imprime voto mesmo com recomendação da PF.

Resposta: Não é verdade que o TSE se nega a cumprir lei que determina impressão do voto. Lei sancionada por ex-presidente da República não chegou a entrar em vigor, porque foi considerada inconstitucional pelo STF⁹.

7ª Alegação: Observadores internacionais não conseguirão analisar a integridade do sistema, pois não há voto impresso.

Resposta: Organismos internacionais especializados em observação, como OEA e IFES, já iniciaram análise técnica sobre a urna eletrônica. Contarão com peritos em informática, com acesso ao código-fonte e todos os elementos necessários para avaliarem a transparência e integridade do sistema eletrônico de votação¹⁰.

8ª Alegação: Ministro Fachin resolveu tornar Lula elegível.

Resposta: O ministro Luiz Edson Fachin ficou vencido no tema da execução da pena após a condenação em segunda instância e na

⁷ <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Agosto/nota-a-imprensa>

⁸ <https://www.justicaeleitoral.jus.br/chechagens/auditoria-do-psdb-nao-encontrou-fraude-nas-eleicoes-de-2014>

⁹ <https://www.justicaeleitoral.jus.br/chechagens/nao-e-verdade-que-o-tse-se-nega-a-cumprir-lei-que-determinava-impressao-do-voto>

¹⁰ <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/eleicoes-2022-saiba-a-diferenca-entre-observadores-internacionais-nacionais-e-convidados>

competência da justiça eleitoral para julgar as ações oriundas de grandes esquemas de corrupção. Vencido, no entanto, não se furtou em aplicar a posição consolidada pelo Plenário. Sobre o tema do *habeas corpus* do ex-Presidente, na semana anterior a que o ministro Fachin proferiu a decisão, foi aplicado o mesmo entendimento para deslocar a competência de uma investigação relacionada à Transpetro¹¹.

9ª Alegação: Ministro Barroso indevidamente acusou Bolsonaro de vazar inquérito sigiloso, quando ele não era sigiloso.

Resposta: Corregedoria da PF disse que o inquérito era sigiloso pelo fato de ainda estar aberto¹².

10ª Alegação: É uma empresa terceirizada que conta os votos.

Resposta: Supercomputador do TSE não é serviço de nuvem terceirizado. Totalização dos votos é feita em computadores localizados na sala-cofre do Tribunal, em Brasília. E é apresentado às entidades fiscalizadoras com 1 ano de antecedência, bem como é lacrado em cerimônia pública¹³.

11ª Alegação: Ministro Fachin diz que auditoria não serve para questionar resultados.

Resposta: Frase retirada de contexto¹⁴. De acordo com ministro Fachin, auditoria trata "de auditar meios, instrumentos e procedimentos, e não veículo de proposição aberta direcionada aprioristicamente a rejeitar o resultado das urnas que porventura retrate que a vontade do povo brasileiro é oposta a interesses pessoais de um ou de outro candidato"¹⁵.

¹¹ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/07/bolsonaro-ataca-fachin-e-erra-ao-dizer-que-presidente-do-tse-tirou-lula-da-prisao.shtml>

¹² <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-02/pf-inquerito-sobre-tse-estava-em-sigilo-interno-mas-nao-judicial>

¹³ <https://www.justicaeleitoral.jus.br/chechagens/supercomputador-do-tse-nao-e-servico-de-nuvem-estrangeiro-que-abre-brecha-para-fraude/#>

¹⁴ <https://www.uol.com.br/eleicoes/2022/07/01/fachin-auditoria-nao-deve-ser-usada-para-rejeitar-resultado-das-eleicoes.htm>

¹⁵ <https://www.poder360.com.br/eleicoes/auditoria-nao-serve-para-rejeitar-resultado-das-urnas-diz-fachin/>

12ª Alegação: Ministro Fachin foi advogado do MST (Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra).

Resposta: O Ministro Luiz Edson Fachin nunca foi advogado do MST¹⁶.

13ª Alegação: O próprio TSE disse que, em 2018, números podem ter sido alterados.

Resposta: O TSE nunca emitiu tal informação.

14ª Alegação: TSE não acolheu as sugestões das Forças Armadas.

Resposta: Mais de 70% das propostas da CTE foram acolhidas para as Eleições 2022. De 44 sugestões, 32 foram acolhidas, 11 ainda serão estudadas para o novo ciclo eleitoral (2023-2024) e apenas uma foi rejeitada^{17 18 19 20 21}.

15ª Alegação: Institucionalidade voto impresso.

Resposta: O artigo 14 da Constituição Federal é bem claro ao definir que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto. Para garantir esse direito é que existe a urna eletrônica, cuja segurança pode ser conferida de várias maneiras, como o boletim de urna, o teste de integridade e a cerimônia de assinatura dos sistemas. Todas as checagens confirmam que, há 25 anos, a urna eletrônica brasileira garante eleições limpas, livres e seguras^{22 23}.

¹⁶ <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/05/27/bolsonaro-ataque-fachin.htm>

¹⁷ <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/mais-de-70-das-propostas-da-cte-foram-acolhidas-para-as-eleicoes-2022>

¹⁸ <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/veja-os-aprimoramentos-do-processo-eleitoral-a-partir-das-sugestoes-da-cte>

¹⁹ <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/eleicoes-2022-conheca-as-entidades-que-podem-fiscalizar-e-auditar-o-processo-eleitoral-911834>

²⁰ <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Agosto/nota-a-imprensa>

²¹ <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Agosto/fato-ou-boato-hacker-nao-desviou-votos-da-urna-eletronica-nas-eleicoes-presidenciais-de-2018>

²² <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Junho/voto-impresso-e-menos-seguro-que-o-eletronico-e-significara-201cusina-de-problemas201d-avalia-barroso>

²³ <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Junho/video-que-circula-nas-redes-faz-afirmacoes-falsas-sobre-o-voto-impresso>

16ª Alegação: Supercomputador.

Resposta: A totalização dos votos é feita em computadores localizados na sala-cofre do TSE. O TSE esclarece ser falsa a informação que circula em redes sociais afirmando que o supercomputador empregado para totalizar os votos na eleição, ou seja, que soma os votos enviados por todo o país, é um serviço de nuvem, e não um computador físico. A contratação do serviço “*Cloud at Customer*” consiste na cessão pela Oracle, por quatro anos, de dois computadores (um principal e um redundante, para ser usado em caso de falhas), sendo o servidor principal “Exadata X8 Full Rack”, com oito nós de processamento, e um “Exadata X8 Half Rack”, com quatro nós de processamento.

17ª Alegação: Urna autocompleta voto.

Resposta: Avaliação de peritos em edição comprova que o vídeo é falso. Verificam-se cortes no filme, que confirmam que houve montagem. Além disso, no momento em que o primeiro número é apertado, o teclado da urna não aparece por completo, o que sugere que outra pessoa teria digitado o restante do voto. É possível, ainda, constatar, no programa de edição, o ruído de dois cliques simultâneos, o que reforça essa tese²⁴.

18ª Alegação: Transparência do voto.

Resposta: O TSE disponibiliza a qualquer pessoa um banco de dados que reúne informações das eleições de 1945 até 2020. O Repositório de Dados Eleitorais (RDE), que pode ser acessado no Portal do TSE, oferece arquivos e tabelas estatísticas contendo, por exemplo, resultados dos pleitos, perfil do eleitorado, prestação de contas e boletins de urna²⁵.

²⁴ <https://www.tse.jus.br/hotsites/esclarecimentos-informacoes-falsas-eleicoes-2018/urna-autocompleta-voto.html>

²⁵ <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Julho/resultados-de-eleicoes-e-boletins-de-urna-estao-disponiveis-para-consulta-no-portal-do-tse>

19ª Alegação: Confiabilidade do sistema eleitoral.

Resposta: Auditoria do TCU conclui que não há riscos relevantes à realização das Eleições 2022. Na terceira etapa da fiscalização, o órgão analisou aspectos relacionados à segurança da informação com foco em processos, procedimentos e sistemas^{26 27 28}.

Importante ressaltar que, em abril deste ano, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) assinou **termo de cooperação**²⁹ com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e outras instituições de direitos humanos, no qual se dispôs a **auxiliar na defesa da integridade do processo eleitoral e da confiabilidade do sistema eletrônico de votação**.

A desinformação deve ser veemente combatida, pois cria narrativas paralelas que tentam formar opiniões com base em manipulação, emoção, utilizando, inclusive, artifícios tecnológicos que podem dar uma precisão nunca outrora vista em relação ao perfil das pessoas a serem enganadas. O direito à liberdade de expressão abarca também o processo de formação e divulgação das opiniões. A mudança de ideia é uma liberdade das pessoas e como a desinformação trabalha com base nas emoções, ela pode despertar sentimentos de superioridade, raiva ou medo³⁰.

Vale ainda rememorar o que decidiu o TSE no **último domingo, dia 17 de julho de 2022**, nos autos da Representação por Propaganda Eleitoral Irregular nº 0600543-76.2022.6.00.000³¹ (destacou-se):

"A liberdade de expressão não permite a propagação de discursos de ódio e ideias contrárias à ordem constitucional e ao Estado de Direito (STF, Pleno, AP 1044,

²⁶ <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/auditoria-do-TCU-conclui-que-nao-ha-riscos-relevantes-a-realizacao-das-eleicoes-gerais-de-2022>

²⁷ <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/fachin-faz-balanco-do-semester-e-destaca-dialogo-institucional-com-poderes-da-republica>

²⁸ <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/auditoria-do-TCU-conclui-que-nao-ha-riscos-relevantes-a-realizacao-das-eleicoes-gerais-de-2022>

²⁹ http://www.mpf.mp.br/pfdc/sobre-a-pfdc/parceiros/termo-de-cooperacao-entre-tse-e-instituicoes-de-direitos-humanos/at_download/file

³⁰ GOLTZMAN, E. M. (2022). Liberdade de expressão e desinformação em contextos eleitorais: parâmetros para enfrentamento com base nas sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

³¹ https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/arquivos/decisao-alexandre-de-moraes/@/download/file/PROCESSO_%200600543-76.2022.6.00.0000%20-%20REPRESENTA%C3%A87%C3%A83O.pdf

Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES), **inclusive pelos pré-candidatos, candidatos e seus apoiadores antes e durante o período de propaganda eleitoral, uma vez que a liberdade do eleitor depende da tranquilidade e da confiança nas instituições democráticas e no processo eleitoral** (TSE, RO-EL 0603975-98, rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe de 10/12/2021).

Os excessos que a legislação eleitoral visa a punir, sem qualquer restrição ao lícito exercício da liberdade dos pré-candidatos, candidatos e seus apoiadores, dizem respeito aos seguintes elementos: **a vedação ao discurso de ódio e discriminatório; atentados contra a Democracia e o Estado de Direito**; o uso de recursos públicos ou privados, a fim de financiar campanhas elogiosas ou que tenham como objetivo denegrir a imagem de candidatos; **a divulgação de notícias sabidamente inverídicas**; a veiculação de mensagens difamatórias, caluniosas ou injuriosas ou o comprovado vínculo entre o meio de comunicação e o candidato.

A Constituição Federal não autoriza, portanto, a partir de mentiras, ofensas e de ideias contrárias à ordem constitucional, a Democracia e ao Estado de Direito, que os pré-candidatos, candidatos e seus apoiadores propaguem inverdades que atentem contra a lisura, a normalidade e a legitimidade das eleições."

A conduta do Presidente da República afronta e avilta a liberdade democrática, com claro propósito de desestabilizar e desacreditar o processo e as instituições eleitorais e, nesse contexto, encerra, em tese, a prática de ilícitos eleitorais decorrentes do abuso de poder (**reforçados pelo recente precedente do TSE, RO-EL 0603975-98, acima transcrito, datado de 17 de julho de 2022**), com enfoque na propaganda e na desinformação praticadas (Resolução TSE nº 23610 de 2019, art. 9º-A).

Em face do exposto, os signatários **representam** a essa douta Procuradoria-Geral Eleitoral para que adote todas as providências cabíveis e consideradas necessárias para a completa apuração dos fatos acima narrados, considerando a missão constitucional de proteção da democracia atribuída ao Ministério Público brasileiro, bem como a necessidade de reforçar a independência da Justiça Eleitoral, como poder constituído, e de

prestigiar o importante e competente trabalho de combate à desinformação que vem sendo diuturnamente realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília-DF, na data das assinaturas eletrônicas.

Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no **Acre**
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em **Alagoas**
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no **Amapá**
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no **Amazonas**
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão na **Bahia**
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no **Ceará**
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no **Distrito Federal**
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no **Espírito Santos**
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em **Goiás**
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no **Maranhão**
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em **Mato Grosso**
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em **Mato Grosso do Sul**
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em **Minas Gerais**
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no **Pará**
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão na **Paraíba**
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no **Paraná**
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em **Pernambuco**
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no **Piauí**
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no **Rio de Janeiro**
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no **Rio Grande do Norte**
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no **Rio Grande do Sul**
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em **Rondônia**
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em **Roraima**
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em **Santa Catarina**
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em **São Paulo**
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em **Sergipe**
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no **Tocantins**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00283806/2022 REPRESENTAÇÃO nº 2-2022**

Signatário(a): **SERGIO GARDENGHI SUIAMA**

Data e Hora: **19/07/2022 13:37:34**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALEXANDRE SILVA SOARES**

Data e Hora: **19/07/2022 12:39:03**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES**

Data e Hora: **19/07/2022 12:38:24**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DANIELE CARDOSO ESCOBAR**

Data e Hora: **19/07/2022 12:52:42**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FERNANDO ANTONIO NEGREIROS LIMA**

Data e Hora: **19/07/2022 12:39:25**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MICHELE DIZ Y GIL CORBI**

Data e Hora: **19/07/2022 12:48:19**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **VICTOR MANOEL MARIZ**

Data e Hora: **19/07/2022 13:56:25**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR**

Data e Hora: **19/07/2022 13:46:29**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE RUBENS PLATES**

Data e Hora: **19/07/2022 13:19:22**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCIA BRANDAO ZOLLINGER**

Data e Hora: **19/07/2022 15:50:26**

Assinado com login e senha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00283806/2022 REPRESENTAÇÃO nº 2-2022**

Signatário(a): **MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA**

Data e Hora: **19/07/2022 12:39:52**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS**

Data e Hora: **19/07/2022 13:19:23**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **SAMARA YASSER YASSINE DALLOUL**

Data e Hora: **19/07/2022 12:40:47**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA**

Data e Hora: **19/07/2022 12:43:52**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES**

Data e Hora: **19/07/2022 13:48:21**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **EMANUEL DE MELO FERREIRA**

Data e Hora: **19/07/2022 13:16:16**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANDERSON DANILLO PEREIRA LIMA**

Data e Hora: **19/07/2022 13:24:55**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**

Data e Hora: **19/07/2022 14:21:19**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NATALIA LOURENCO SOARES**

Data e Hora: **19/07/2022 13:06:59**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARILIA SIQUEIRA DA COSTA**

Data e Hora: **19/07/2022 13:03:54**

Assinado com login e senha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00283806/2022 REPRESENTAÇÃO nº 2-2022**

Signatário(a): **FABIO DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **19/07/2022 13:05:23**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FABIANO DE MORAES**

Data e Hora: **19/07/2022 12:55:25**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**

Data e Hora: **19/07/2022 13:08:46**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA**

Data e Hora: **19/07/2022 13:35:06**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **INDIRA BOLSONI PINHEIRO**

Data e Hora: **19/07/2022 13:35:33**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO**

Data e Hora: **19/07/2022 12:37:07**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA**

Data e Hora: **19/07/2022 15:14:47**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LEA BATISTA DE OLIVEIRA MOREIRA LIMA**

Data e Hora: **19/07/2022 13:11:21**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCELO SANTOS CORREA**

Data e Hora: **19/07/2022 12:44:01**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HAYSSA KYRIE MEDEIROS JARDIM**

Data e Hora: **19/07/2022 12:47:25**

Assinado com login e senha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00283806/2022 REPRESENTAÇÃO nº 2-2022**

Signatário(a): **GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA**

Data e Hora: **19/07/2022 12:46:23**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARTHA CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO**

Data e Hora: **19/07/2022 13:50:28**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FERNANDO ANTONIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR**

Data e Hora: **19/07/2022 13:49:19**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCAS COSTA ALMEIDA DIAS**

Data e Hora: **19/07/2022 13:56:05**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ISRAEL GONCALVES SANTOS SILVA**

Data e Hora: **19/07/2022 13:17:01**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA**

Data e Hora: **19/07/2022 12:46:23**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA**

Data e Hora: **19/07/2022 12:39:10**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ENRICO RODRIGUES DE FREITAS**

Data e Hora: **19/07/2022 12:50:59**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **OSWALDO POLL COSTA**

Data e Hora: **19/07/2022 12:46:06**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA**

Data e Hora: **19/07/2022 13:07:20**

Assinado em nuvem



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00283806/2022 REPRESENTAÇÃO nº 2-2022**

.....
Signatário(a): **SARAH TERESA CAVALCANTI DE BRITTO**

Data e Hora: **19/07/2022 12:39:55**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ELISANDRA DE OLIVEIRA OLIMPIO**

Data e Hora: **19/07/2022 12:45:09**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CAROLINA DE GUSMAO FURTADO**

Data e Hora: **19/07/2022 12:50:00**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 3bca9504.8711f9b1.c7875a9c.1a9e17a0